



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL      AUA nº 016/2021**

Projeto de Recuperação de Área Degradada

A **Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3439/2018 e Resolução CONSEMA nº 005, de 03 de agosto de 2012, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

Empreendedor: Processo nº 2131/2021

Nome: **Guilherme Leonardo Scottini Zabel - ME**  
Endereço: **Rua 31 de Julho, s/nº**      Bairro: **Coloninha**  
Município: **Gaspar - SC**  
CPF/CNPJ: **95.886.420/0001-23**

**RECEBIDO**  
Superintendência de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável - PMG  
20 / 09 / 21  
Nome: Jennifer Zabel  
CPF: \_\_\_\_\_  
Professora Municipal de Geografia  
Jennifer Zabel  
Coordenadora de Serviços  
Municipais 15934

Para Atividade de

**Recuperação de Áreas Degradada em APP sob uma área de 160 m<sup>2</sup>, sendo que destes 30 m<sup>2</sup> serão recuperados com plantio de 10 mudas nativas e o restante da área será cercada e abandonada para regeneração natural.**

Localizada em

**Endereço: Rua 31 de Julho, s/nº - Coloninha**  
Coordenadas Geográficas: **26°55'51.24"S e 48°57'36.54"O**

Com as Seguintes Restrições

As contidas no processo de Autorização Ambiental e na Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal em Vigor.  
Esta Autorização não autoriza o corte de árvores ou qualquer outra forma de vegetação nativa.  
As áreas definidas por lei como APP na área deverão ser preservadas.  
Conforme CONAMA Lei 369, de 28 de março de 2006, Art. 6º "Independente de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP..."

Prazo de validade

**36 (Trinta e seis meses).**

Data, local e assinatura.

**Gaspar, 28 de Junho de 2021.**

**Autoridade:**

*J. Lobson Ramos*



#### Documentos anexos

1. Protocolo nº 2131/2021 – Parecer nº 026/2021
2. Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD/ Projeto de acordo com a legislação em vigor:
  - a. Cronograma de Execução;
  - b. Croqui / foto aérea/ planta de localização, justificativa técnica.
  - c. Certidão de inteiro teor.
3. ART nº 7845718-4 do Engenheiro Florestal Jean Carlos Naumann CREA SC 112756-0

#### Condicionantes

1. Apresentar relatório de implantação do PRAD no prazo máximo de 3 meses a contar desta data.
2. Apresentar laudos Fotográficos de Acompanhamento semestrais subscrito por profissional técnico com ART.
3. Área de APP deverá permanecer cercada e em hipótese alguma deveser sofrer qualquer intervenção que não esteja contemplada no projeto.
4. Identificar a área com placas.

#### Condições Gerais

- I. A presente Autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Autorização Ambiental – AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a Superintendência de Meio Ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.
- VII. Deverá demolir as edificações existentes com a distância menor que 15 metros à contar da borda do leito regular do curso hídrico existente, conforme previsto na planta apresentada;